

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICATU**DIÁRIO OFICIAL DO  
MUNICÍPIO DE  
ICATU - MA****SEÇÃO I  
PODER EXECUTIVO****SUMÁRIO**

<b>EDITAL</b>	
Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS .....	<b>01</b>
<b>RESOLUÇÃO CMDCA</b>	
Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS .....	<b>05</b>
<b>TERMOS</b>	
Comissão Permanente de Licitação - CPL .....	<b>06</b>

**EDITAL****EDITAL Nº 01/2023 – CMDCA  
PROCESSO DE ESCOLHA DOS CONSELHEIROS TUTELARES  
GESTÃO 2024/2027**

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA - Icatu/MA, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Federal nº 12.696/12, Lei Federal 8242/91, Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, Leis Municipais nº 345/2015, na Resolução nº 231 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2022, faz publicar o presente EDITAL para TORNAR PÚBLICO, o processo de seleção e escolha para admissão de Conselheiros Tutelares para gestão de 10/01/2024 à 09/01/2027, para os 05 (cinco) membros do Conselho Tutelar de Icatu/MA e de seus respetivos suplentes.

**REGULAMENTO DO PROCESSO ELEITORAL****I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º A escolha dos Conselheiros Tutelares será realizada em 04 (quatro) etapas, a saber:

I– Inscrição dos candidatos;

II– Prova de aferição de conhecimentos sobre a Lei federal nº 8069/90, (Estatuto da Criança e do Adolescente), Lei Municipal 345 de 10 de setembro de 2015, Constituição Federal, artigos 5º, 205, 206, 208, 226, 227, 228 e 229 e Resolução nº 231 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2022;

III – Exame psicotécnico/ psicológico;

IV– Eleição dos candidatos aprovados nas etapas anteriores, ou seja, habilitados, através de voto facultativo, uninominal e secreto dos eleitores do Município de Icatu, cujo domicílio eleitoral tenha sido fixado dentro do prazo de 90 (noventa) dias anteriores ao pleito.

Parágrafo único. O CMDCA fará divulgar os editais integrantes do processo de escolha dos Conselheiros Tutelares e fará a remessa dos mesmos para as seguintes autoridades.

I– Poder Executivo e Legislativo do Município;

II– Juiz de Direito da Comarca de Icatu- MA

III– Promotoria da Justiça da Vara Distrital de Icatu- MA.

Art. 2º O Conselho Tutelar será composto por 5 (cinco) membros titulares e 5 (cinco) suplentes, para mandato de 4 (quatro) anos, permitida recondução por novos processos de escolha., conforme legislação específica e artigo 132 da Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), alterada

pela Lei nº 13.824, de 2019 e Resolução nº 231 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2022.

Parágrafo Único: A carga horária para o cargo de Conselheiro Tutelar é de 40 horas semanais com vencimento no valor de R\$ 1.500,00 (Mil e quinhentos reais).

**II – Dos requisitos e dos documentos para inscrição dos candidatos**

Art. 3º Poderão inscrever-se ao cargo de Conselheiro Tutelar os candidatos que preencherem os seguintes requisitos:

- Reconhecida idoneidade moral, comprovada através de declaração firmada pelo candidato, com firma reconhecida em cartório; (Anexo I).
- Ser brasileiro e ter idade superior a 21 (vinte e um) anos, comprovada através de original e fotocópia de documento de identidade (RG);
- Residir no Município a mais de 02 anos; cuja comprovação se dará através de contas de utilização de serviços públicos (água, luz, telefone) ou deverá apresentar declaração (Anexo II) do proprietário de sua residência, sendo obrigatório o reconhecimento de firma do declarante;
- Tenha escolaridade mínima de nível médio completo, comprovada através histórico escolar, certificado de conclusão ou declaração de provável conclusão até a data da posse, ou documento que comprove o requisito original ou cópia autenticada.
- Comprovada participação e aproveitamento em processo de capacitação e avaliação acerca dos direitos da criança e do adolescente, promovido pelo CMDCA.
- Não possuir antecedentes criminais e civil, comprovado por certidões expedidas por órgãos federais competentes - não se admitindo apenas o protocolo;
- Estar regular com a Justiça Eleitoral, comprovado através de certidão de Regularidade com a Justiça Eleitoral ou cópia do documento comprobatório de votação ou de justificativa nas duas últimas eleições;
- Certificado de Reservista, quando do sexo masculino,
- Declaração de não haver parentesco que o impeça de servir no Conselho de acordo com o artigo 140, caput e § único da Lei 8.069 de 13 de julho de 1990 (Anexo I).
- Não estar respondendo processo judicial junto ao Conselho Tutelar por infringir o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069/90) (Anexo I).
- Se o candidato for membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e pleitear sua inscrição ao cargo de Conselheiro Tutelar, deverá pedir seu afastamento no ato da publicação deste Edital; (Anexo III)
- Dois fotos 3x4, colorida.
- Declaração assinada pelo candidato comprovando que não exerce outra atividade seja ela, remunerada ou não, que possa interferir na sua função de Conselheiro Tutelar; (Anexo V).
- Todas as cópias apresentadas deverão ser obrigatoriamente autenticadas em cartório.
- Não incidir nas hipóteses do art. 1º, inc. I, da Lei Complementar Federal nº 64/1990 ( lei de Inelegibilidade).

**III-Das inscrições**

Art. 4º A inscrição dos candidatos será realizada das 08:30 às 11:00 de segunda à sexta-feira, no período de 05/05/2023 até 05/06/23, na sede da Secretaria de Assistência Social, localizada nesta cidade de Icatu- MA, Rua Duque de Caxias, S/N, Centro.

§ 1º A inscrição será realizada mediante requerimento do candidato em formulário próprio, fornecido pelo CMDCA, devendo apresentar, no ato da

inscrição os documentos relacionados no capítulo anterior (Anexo IV).

§ 2º Os documentos exigidos no capítulo II deverão ser entregues no ato da inscrição.

#### IV-Da Impugnação das Candidaturas

Art. 5º Encerrado o prazo das inscrições, o CMDCA divulgará, através de edital, uma relação com as candidaturas deferidas, abrindo o prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da data da divulgação, para que qualquer cidadão, o Ministério Público ou o próprio CMDCA, apresente, por escrito, pedido de impugnação de candidatura, devidamente fundamentado.

§ 1º Oferecida a impugnação, o CMDCA dará ciência formal e imediata ao candidato e, em prazo não superior a 3 (três) dias úteis, emitirá parecer, acolhendo ou rejeitando a impugnação, dando ciência da sua decisão ao candidato.

§ 2º Ao candidato, cuja impugnação tiver sido acolhida, caberá resposta, prazo de 2(dois) dias úteis do CMDCA, sem prejuízo das medidas judiciais previstas em legislação.

§ 3º Ao fim do prazo aberto para a apresentação de impugnações, e após a solução das que tiverem sido interpostas, o CMDCA fará a divulgação, por resolução, da relação das candidaturas confirmadas não havendo mais prazos para impugnações.

#### V-Da Prova de Aferição

Art. 6º A prova de aferição de conhecimento tem caráter eliminatório e versará sobre artigos do Estatuto da Criança e do Adolescente, Constituição Federal, Lei Municipal vigente 345/2015, Resolução nº 231 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2022.

§ 1º A prova de aferição de conhecimento terá caráter eliminatório;

§ 2º Serão aprovados apenas os candidatos que atingirem no mínimo sessenta por cento (60%) da pontuação total atribuída à prova;

§ 3º Não alcançando o total mínimo de (10) candidatos, serão considerados aptos a continuarem no certame todos os candidatos que atingirem pontuação mínima de cinquenta por cento (50%).

Art. 7º A prova de aferição de conhecimentos será realizada no dia 09/07/2023 das 8h00 às 12h00.

§ 1º Os candidatos deverão chegar ao local da prova com a antecedência de no mínimo 30 (trinta) minutos, munidos de:

- a) Comprovante de inscrição;
- b) Original, de um dos seguintes documentos: Cédula de Identidade (RG); ou Cédula de Identidade de Classe Profissional; ou Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS); ou Carteira Nacional de Habilitação (CNH) dentro do prazo de validade;
- c) Caneta esferográfica de tinta azul.

§ 2º O candidato que não comparecer ao local da prova para a sua realização será considerado automaticamente excluído do processo de eleição.

§ 3º Não haverá prorrogação do horário para fechamento do portão, assim qualquer inscrito que chegar após as 8:00 (oito) horas, ficará automaticamente eliminado do Processo Seletivo.

§ 4º Não haverá segunda chamada seja qual for o motivo alegado para justificar a ausência do candidato. O não comparecimento à prova implicará na eliminação do candidato do Processo Seletivo.

§ 5º Não haverá aplicação de prova fora do local, data e horários preestabelecidos.

§ 6º Durante as provas, não serão permitidas consultas bibliográficas de qualquer espécie, comunicação entre os candidatos e utilização de máquina calculadora, relógio de pulso digital, boné, chapéu, gorro, agendas eletrônicas ou similares, telefone celular, ou de qualquer material que não seja o estritamente necessário.

§ 7º O candidato não poderá ausentar-se da sala de provas sem o acompanhamento do fiscal.

§ 8º A aplicação da prova terá a duração de até 04 (quatro) horas, sendo que o candidato só poderá retirar-se da sala depois de decorrida 01 (uma) hora do início da prova.

Art. 8º A relação com o nome dos candidatos aprovados na prova de aferição de conhecimentos será afixada nos prédios públicos, a saber: Prefeitura, Secretaria de Assistência Social, Secretaria da Educação, Câmara de Vereadores e publicado no site da Prefeitura Municipal.

I - Caberá recurso do candidato ao CMDCA no prazo de 2 dias (dois) a contar da publicação do gabarito preliminar. Após esta data não serão aceitos pedidos de recurso.

a) Se do recurso resultar anulação de item integrante da prova, a pontuação correspondente a esse item será atribuída a todos os candidatos independentemente de terem recorrido.

VI - Do Exame Psicotécnico/Psicológico

Art. 9 Os candidatos aprovados na prova de aferição serão submetidos ao exame psicotécnico/psicológico que será realizado no dia 31/07 e 01/08/2023 com início às 9:00h na Secretária Municipal de Assistência Social, Rua Duque de Caxias, S/N.

§ 1º. Os candidatos deverão chegar ao local do exame com a antecedência de no mínimo 30 (trinta) minutos, munidos de caneta esferográfica azul e documento de identidade (com foto).

§ 2º. O candidato que não comparecer ao local do exame será considerado automaticamente excluído do processo de eleição.

§ 3º. O exame será aplicado por profissional habilitado, o qual emitirá laudo de aptidão do candidato atestando se o mesmo está apto a exercer as atividades de Conselheiro Tutelar.

§ 4º. O candidato reprovado no exame psicotécnico, não apto a exercer a atividade de Conselheiro Tutelar, estará automaticamente eliminado do processo seletivo.

§ 5º. Caberá recurso ao CMDCA no prazo de 3 (três) dias úteis a contar da publicação do Edital de Aptidão. Após esta data não serão aceitos pedidos de recurso.

§ 6º. O CMDCA, com amparo do profissional que elaborará os laudos de aptidão, responderá o recurso no prazo de 3 (três) dias, quando após, publicará novo Edital com a lista de habilitados.

§ 7º. Estarão habilitados a concorrer aos cargos de Conselheiro Tutelar os 20 (vinte) primeiros classificados na prova de aferição de conhecimentos e exame psicológico eliminatório.

#### VIII- Da Eleição

Art. 10 A eleição será realizada no dia 01/10/2023, no horário compreendido entre 08:00h e 17:00h, dela participando, como candidatos, todos os inscritos que tiverem obtido aprovação na prova de aferição de conhecimentos e nas demais etapas.

I – será utilizada para votação o voto em cédula ou urna Eletrônica.

III - nas cabines de votação serão afixadas listas com o nome e número do candidato;

VI - cada votante terá direito a escolher 01 (um) candidato;

II - será exigido no ato da votação: título de eleitor ou aplicativo e-Título, documento com foto, comprovante de votação na última eleição e documento de identidade oficial com foto.

#### IX - Da Conduta Durante a Eleição

Art. 11 Não será tolerado, por parte dos candidatos:

I - oferecimento, promessa ou solicitação de dinheiro, presente, rifa, sorteio ou vantagem de qualquer natureza;

II - promoção de atos que prejudiquem a higiene e a estética urbana ou contravenha a postura municipal ou a qualquer outra restrição de direito;

III - promoção de transporte de eleitores;

IV - promoção de “boca de urna”, dificultando a decisão do eleitor.

#### X- Do Resultado das Eleições

Art. - 12 Concluída a apuração dos votos que começará logo após o encerramento da votação, o Presidente do CMDCA proclamará o resultado da escolha, determinando a publicação do resultado em Resolução que será afixada nos prédios Públicos, a saber: Prefeitura, Secretaria de Assistência Social, Secretaria da Educação, Câmara de vereadores e publicado no site da Prefeitura Municipal.

§ 1º Havendo empate no número de votos, será considerado eleito:

I- o candidato que tiver obtido maior número de pontos na prova de aferição de conhecimentos;

II- ainda permanecendo o empate será considerado o maior idade;

III- se ainda assim prevalecer o empate, o candidato eleito será conhecido por sorteio, realizado no mesmo local da apuração.

§ 2º Dentro de 05 (cinco) dias úteis após a publicação da proclamação dos Conselheiros eleitos, caberá recurso perante o CMDCA.

§ 3º O CMDCA julgará o recurso no prazo de 06 (seis) dias úteis publicando imediatamente o resultado.

§ 4º Os 5 (cinco) primeiros mais votados serão os membros titulares do Conselho Tutelar e os 5 (cinco) seguintes serão os suplentes.

§ 5º Os Conselheiros eleitos tomarão posse no dia 10/01/2023 às 9h na Prefeitura Municipal de Icatu-MA e entrarão em exercício no dia imediato ao término do mandato dos seus antecessores.

§ 6º Os suplentes serão convocados em ordem sequencial decrescente de votos, pelo CMDCA.

#### XI-DO FUNCIONAMENTO

Art. 13 – Os Conselheiros Tutelares, sem prejuízo do atendimento

ininterrupto à população, obedecerão ao calendário municipal e funcionário nos dias úteis, em horário comercial, das 8:00 às 17:00 horas.

Parágrafo único- Os Conselheiros obedecerão escala de plantão à distância, elaborado em consonância com seu Regimento Interno, ficando à disposição para comparecerem à sede do Conselho ou onde for necessário para o desenvolvimento de suas atividades, quando forem acionados.

#### XII-Do Cronograma

Art. 14 O processo eleitoral seguirá o cronograma constante no anexo VI deste edital.

#### XII-Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 15 O cronograma poderá sofrer alterações caso haja necessidade detectada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sendo estas publicadas com antecedência.

Art. 16 Todos os atos relativos ao processo eleitoral serão acompanhados e fiscalizados pelo Ministério Público.

Art. 17 O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente fará ampla divulgação do resultado de cada etapa do processo eleitoral em meios de comunicação que tragam o máximo de conhecimento ao público, sendo que todos os resultados serão afixados nos prédios Públicos, a saber: Prefeitura, Secretaria de Assistência Social, Secretaria da Educação, Câmara dos Vereadores, publicado no site da Prefeitura e comunicado oficialmente ao Ministério Público.

Art. 18 Nos casos omissos que porventura venham a ocorrer neste edital, O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sempre fundamentará suas decisões com base na Constituição Federal/88, Lei Federal n. 8069/90, Lei Municipal nº. 345/2015. Icatu-MA, 03 de abril de 2023 Domerson Aurelio Nascimento Cantanhede Presidente do CMDCA/Icatu-MA

#### BIBLIOGRAFIA

- Constituição Federal: Título II – Capítulo II – art. 7º - Dos Direitos Sociais Título VIII – Capítulo II – Seção IV- Da Assistência Social Capítulo III- Seção I - Da Educação Capítulo VII – Da família, da Criança, do Adolescente e do Idoso art.226 a 230;
- Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei 8.069 de 13 de julho de 1990;
- Lei Federal 12.696 de 26/06/2012 e 12.010 de 29/07/09;
- Resolução nº 231 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2022.
- Lei Municipal nº 345 de 10 de setembro de 2015.

#### ANEXO I

Eu, \_\_\_\_\_

portador do RG: \_\_\_\_\_, declaro para os devidos fins que preencho os requisitos constantes do Edital nº. 01/23 CMDCA em sua totalidade, e especificamente seu artigo 3º. e incisos, exigidos para o exercício da função de Conselheiro Tutelar, bem como as informações por mim prestadas exprimem a verdade sob pena de responsabilização civil e criminal.

Icatu, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023

ASSINATURA COM FIRMA RECONHECIDA

#### ANEXO II

#### DECLARAÇÃO

EU \_\_\_\_\_

RG \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

declaro para os devidos fins que sou domiciliado e residente, na Rua bairro \_\_\_\_\_, neste município de Icatu-MA.

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente declaração.

Icatu, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023

ASSINATURA COM FIRMA RECONHECIDA

#### ANEXO III

#### SOLICITAÇÃO DE AFASTAMENTO

Ilmo. (a) Sr. (a) Presidente do CMDCA

EU \_\_\_\_\_  
 RG: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_  
 residente à \_\_\_\_\_ rua  
 bairro \_\_\_\_\_ Icatu-MA,

Membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, venho por meio desta, solicitar meu afastamento do presente Conselho, com a finalidade de participar do processo seletivo/eleitoral para Conselheiro Tutelar.

Atenciosamente.

Icatu, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023

ASSINATURA COM FIRMA RECONHECIDA

O  
 CANDIDATO \_\_\_\_\_

entregou, juntamente com o pedido de inscrição, os documentos assinalados:

Requisitos	Documento(s) Comprobatório(s)	SIM/NÃO
a) Reconhecida idoneidade moral;	Declaração do - Anexo I	
b) Não estar respondendo processo judicial por infringir o ECA.		
c) Conhecimento básico em Informática.		
d) Ser brasileiro e ter idade superior a 21 anos;	Cópia de documento oficial com foto ou certidão de nascimento ou casamento, acompanhado do original para conferência.	
e) Residir no Município,	Cópia de conta de água ou luz ou telefone ou gás ou extratos bancários, acompanhado do original para conferência, ou declaração de residência – Anexo II	
f) Possuir o Ensino Médio completo.	Cópia do certificado ou declaração da Instituição de Ensino, de conclusão do ensino médio, acompanhado do original para conferência.	
g) Não possuir antecedentes criminais	Certidão expedida por Órgão Federal competente - não se admitindo protocolo	

h) Ser eleitor no Município de Icatu-MA e se do sexo masculino estar regular com serviço militar.	Cópia do Título de eleitor e Cópia do comprovante de votação na eleição anterior, acompanhado do original para conferência e se masculino comprovante de regularidade militar.	
I) Ser membro do CMDCA e pleitear sua inscrição, deverá pedir afastamento.	Anexo III	
j) Identificação;	Duas fotos 3 X 4 colorida	
m) Não exercer outra atividade	Anexo V	

Icatu, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023

Assinatura do Requerente

**Domerson Aurélio Nascimento Cantanhede**

**Presidente CMDCA/ ICATU-MA**

**ANEXO IV**

**REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO PARA CONCORRER A VAGA DE CONSELHEIRO TUTELAR**

Candidato nº- \_\_\_\_\_

NOME: \_\_\_\_\_

APELIDO: (se quiser) \_\_\_\_\_ ESTADO \_\_\_\_\_

CIVIL: \_\_\_\_\_

DATA DE NASCIMENTO: ...../...../.....

PROFISSÃO: \_\_\_\_\_ RG \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

TELEFONES: \_\_\_\_\_

e-mail: \_\_\_\_\_

ENDEREÇO: \_\_\_\_\_

Vem REQUERER sua inscrição como candidato (a) a vaga de Conselheiro Tutelar, nos termos da lei Federal 8.069/90 (ECA) e Lei Municipal 345/2015. Para tanto, declara conhecer os requisitos contidos no Edital 01/2023 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Icatu-MA, aceitando-os, desde já, sob pena de indeferimento de seu pedido de inscrição, caso não sejam comprovados.

Termos em que pede e espera deferimento.

Icatu, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023

Assinatura do requerente

**ANEXO V  
DECLARAÇÃO**

EU \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

residente à rua \_\_\_\_\_ bairro \_\_\_\_\_ Icatu, MA, declaro para fins de inscrição à Seleção e Eleição de Conselheiro Tutelar,

que não exerço nenhuma atividade seja ela remunerada ou não que possa interferir na função de Conselheiro Tutelar.

Icatu, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023

Assinatura:

Firma  
reconhecida

**ANEXO V  
CRONOGRAMA**

03/04/2023	Publicação do Edital que regulamenta o processo de escolha dos conselheiros tutelares.
04/05/2023	Realização do curso de capacitação da garantia de direito da criança e do adolescente.
05/05/2023 até 05/06/2023	Inscrição dos candidatos – 08:30 às 11:00 de segunda a sexta-feira, na sede da Secretaria de Assistência Social, localizada nesta cidade de Icatu-MA, Rua Duque de Caxias, S/N.
12/05/2023	Publicação de edital com a relação das candidaturas deferidas.
15 a 22/05/2023	Prazo de pedido de impugnação dos candidatos inscritos.
23 e 24 /05/2023	Análise da Comissão e interposição de impugnações
25/05/2023	Comunicação aos candidatos impugnados
31/05/2023	Publicação da relação dos candidatos habilitados
09/07/2023	Realização da Prova sobre conhecimentos específicos conforme Edital
12/07/2023	Divulgação dos Resultados da Prova
13 e 14/07/2023	Apresentação de recurso sobre resultado da prova de conhecimentos
17 e 18 /07/2023	Análise dos recursos sobre a prova de conhecimentos e publicação de habilitados.
19/07/2023	Comunicação da Comissão Especial Eleitoral sobre recurso em relação à prova de aferição.
31/07 e 01/08/2023	Exame Psicotécnico/Psicológico conforme Edital
04/08/2023	Divulgação da Relação dos candidatos aptos a concorrerem ao processo de escolha do Conselho Tutelar.
De 07 a 09/08/2023	Prazo para a manifestação do que não habilitado segundo Exame psicotécnico/ psicológico.

14/08/2023	Publicação da Relação final dos candidatos habilitados a concorrer ao pleito.
18/08/2023	Divulgação dos locais de votação.
22/08/2023	Divulgação dos Candidatos e seus respectivos números.
28/08/2023 a 30/09/2023	Período para realização da campanha eleitoral dos candidatos conforme normas estabelecidas neste Edital.
01/10/2023	Eleição – Horário de votação: 8h às 17h
01/10/2023	Eleição – Apuração dos votos
03/10/2023	Publicação do resultado da eleição
04/10/2023 a 10/10/2023	Prazo para a entrada de recurso contra o resultado do processo de escolha.
Até 18/10/2023	Julgamento do recurso pela Plenária do CMDCA.
Até 25/10/2023	Publicação em diário oficial do Resultado pós julgamento dos recursos pela Plenária.
10/01/2024	Posse do Conselho Tutelar
10/01/2024	Publicação do Decreto de nomeação do Conselho Tutelar

**Domerson Aurelio Nascimento Cantanhede**  
Presidente CMDCA/Icatu-MA.

### RESOLUÇÃO CMDCA

#### Resolução CMDCA Nº 04/2023

Institui a Comissão Especial para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Icatu.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Icatu, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 132 e 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal n. 8.069/1990), na Resolução n. 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda) e na Lei Municipal n. 345/2015, **RESOLVE:**

**Art. 1º** Instituir a Comissão Especial com o objetivo de conduzir o processo de escolha unificado dos membros do Conselho Tutelar do Município de Icatu, sendo composta por 4 (quatro) conselheiros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, garantindo a paridade entre governo e sociedade civil.

**§ 1º** Não poderão fazer parte da Comissão Especial os conselheiros que concorrerão ao processo de escolha para membro do Conselho Tutelar ou os cônjuges, companheiros, parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de candidatos inscritos.

**§ 2º** Caso algum membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente venha a se tornar impedido por conta do disposto no § 1º deste artigo, será afastado da Comissão, sendo substituído por outro conselheiro.

**Art. 2º** Integram a Comissão Especial os seguintes conselheiros:

I – Wilson Werbeth Cantanhede Melo, representante governamental da saúde;  
II – Vânia Santos Coelho Machado, representante governamental da educação;  
III – Arivaldo Leite de Souza Júnior, representante da sociedade civil – IGPS-Icatu  
IV – Maria José Aires, representante da sociedade civil – Projeto Solidário Vovó Dedé

**§ 1º** Em caso de impedimento, ausência ou afastamento de um dos representantes governamentais, este será substituído por: Suerlene Gomes Garcês

**§ 2º** Em caso de impedimento, ausência ou afastamento de um dos representantes da sociedade civil, este será substituído por: Raniele Melo Cantanhede

**§ 3º** O CMDCA deverá, entre os membros da Comissão Especial, eleger um Coordenador, cujo voto prevalecerá em caso de empate.

**Art. 3º** Compete à Comissão Especial analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos, facultando a qualquer cidadão impugnar, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação, candidatos que não atendam aos requisitos exigidos, indicando os elementos probatórios.

**§ 1º** Diante da impugnação de candidatos ao Conselho Tutelar em razão do não preenchimento dos requisitos legais ou da prática de condutas ilícitas ou vedadas, cabe à Comissão Especial:

I – Notificar os candidatos, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;  
II – Realizar reunião para decidir acerca da impugnação da candidatura, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;  
III – Comunicar ao Ministério Público.

**Art. 4º** Das decisões da Comissão Especial caberá recurso à Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

**Parágrafo único.** Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial encarregada de realizar o processo de escolha publicará a relação dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público.

**Art. 5º** São atribuições da Comissão Especial:

I – Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras do processo de escolha aos candidatos considerados habilitados, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local;  
II – Estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de divulgação do processo de escolha por parte dos candidatos ou à sua ordem;  
III – Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação, denúncias e outros incidentes ocorridos a partir do lançamento do edital, durante a campanha e no dia da votação;  
IV – Se utilizadas urnas eletrônicas, providenciar o encaminhamento da lista dos candidatos ao Tribunal Regional Eleitoral, observando rigorosamente a forma e o prazo estabelecido pela Justiça Eleitoral; caso não haja utilização de urnas eletrônicas, providenciar a confecção das cédulas, conforme modelo a ser aprovado, preferencialmente seguindo os parâmetros das cédulas impressas da Justiça Eleitoral;  
V – Escolher, mediante posterior homologação do CMDCA, e divulgar os locais do processo de escolha, preferencialmente seguindo o zoneamento da Justiça Eleitoral;  
VI – Selecionar e convocar, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais, os mesários e escrutinadores, bem como seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia do processo de escolha, na forma da resolução regulamentadora do pleito;  
VII – Solicitar, junto ao comando da Polícia Militar e Guarda Municipal local, a designação de efetivo para garantir a ordem e a segurança dos locais do processo de escolha e apuração;  
VIII – Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado do processo de escolha; e  
IX – Resolver os casos omissos.

**Art. 6º** Compete à Comissão Especial processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral e demais irregularidades, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material

e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma de resolução específica.

**Art. 7º** Os recursos interpostos contra decisões da Comissão Especial serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**Art. 6º** A Comissão Especial deve notificar o Ministério Público, com a antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, de todas as reuniões deliberativas a serem realizadas pela comissão e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como de todas as decisões nelas proferidas e de todos os incidentes verificados.

**Art. 7º** Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação. Icatu, 03 de abril de 2023. Domerson Aurélio Nascimento Cantanhede Presidente do CMDCA

**TERMOS**

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 001/2023**

O MUNICÍPIO DE ICATU- MA, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE ICATU, situada à Rua Coronel Cortes Maciel, S/N, Centro, através das secretarias abaixo elencadas, no uso de suas atribuições legais e com base nas informações constantes na adjudicação da licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 001/2023, objetivando a formação de registro de preços para eventual e futura contratação de empresa especializada no fornecimento de Hortifrutigranjeiros para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Icatu - MA, observando as condições e especificações constantes no Termo de Referência, quanto aos procedimentos no âmbito da administração pública concernentes às matérias de contratações públicas, devidamente aprovada por parecer jurídico juntado aos autos do processo e de acordo com o que dispõe o artigo 43, inciso VI da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, resolve **HOMOLOGAR** o objeto acima identificado a empresa **COMERCIAL PRASERES LTDA, CNPJ 41.193.094/0001-40.**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	MARCA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	ABACATE MANTEIGA, DE PRIMEIRA QUALIDADE CASCA LISA, VERDE IN NATURA, APRESENTADO GRAU DE MATUREZAÇÃO QUE PERMITA SUPOARTAR MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO. COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS. CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO PESO LÍQUIDO EMBALAGEM MATERIAL PLÁSTICO, TIPO ALÇA CAMISETA, TAMANHO 50X60, PESO MÉDIO 0,06 A	KG	IN NATURA	804	R\$ 5,58	R\$ 4.484,81

	0,08 G, CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO PESO LÍQUIDO.					
2	ABACAXI; HAVAÍ; MÉDIO; COM PESO MAIOR OU IGUAL 1,50 KG; NÃO APRESENTAR DEFEITOS INTERNOS E EXTERNOS COMO AMASSADO, BROCA, COROA FASCIADA, IMATURO; INJURIA POR FRIO, MANCHA CHOCOLATE, PASSADO, PODRIDÃO; E QUEIMADO DE SOL; CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO PESO LÍQUIDO; PRODUTO SUJEITO A VERIFICAÇÃO NO ATO DA ENTREGA. EMBALAGEM MATERIAL PLÁSTICO, TIPO ALÇA CAMISETA, TAMANHO 50X60, PESO MÉDIO 0,06 A 0,08 G.	KG	IN NATURA	894	R\$ 7,50	R\$ 6.705,00
3	ABÓBORA; TIPO MORANGA; DE PRIMEIRA (BOA QUALIDADE); TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES; ISENTA DE ENFERMIDADES MATERIAL TERROSO E UMIDADE EXTERNA ANORMAL; SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE; PRODUTO SUJEIRO A VERIFICAÇÃO NO ATO DA ENTREGA, EMBALAGEM DEVE CONSTAR PESO LÍQUIDO.	KG	IN NATURA	760	R\$ 7,60	R\$ 5.776,00





	(PELÍCULA EXTERNA DA CEBOLA); NÃO APRESENTAR DEFEITOS EXTERNOS E INTERNOS QUE PREJUDIQUEM O CONSUMO COMO BROTADO, DANO MECÂNICO MANCHA NEGRA (CARVÃO); PARCIALMENTE SEM PELÍCULA OU PODRE; CONTENDO PESO LÍQUIDO, PRODUTO SUJEITO A VERIFICAÇÃO NO ATO DA ENTREGA. EMBALAGEM MATERIAL PLÁSTICO, TIPO ALÇA CAMISETA, TAMANHO 50X60, PESO MÉDIO 0,06 A 0,08 G.														
14	CHEIRO VERDE EM MAÇO, FOLHAS VERDES, SEM PRESENÇA DE FOLHAS AMARELADAS, SEM DANOS FÍSICOS ORIUNDOS DE TRANSPORTE, ISENTA DE SUJICIDADES, PARASITAS E LARVAS, PRODUTO SUJEITO A VERIFICAÇÃO NO ATO DA ENTREGA, EMBALAGEM DEVE CONSTAR PESO LÍQUIDO. EMBALAGEM MATERIAL PLÁSTICO, TIPO ALÇA CAMISETA, TAMANHO 50X60, PESO MÉDIO 0,06 A 0,08 G. MAÇO COM PESO DE 0,036 G.	MAÇO	IN NATUR A	1206	R\$ 6,03									R\$ 7.272,18	
13	CENOURA; MÉDIA COM COMPRIMENTO ENTRE (180 A 219 MM); NÃO APRESENTAR DEFEITOS INTERNOS E EXTERNOS QUE PREJUDIQUEM O CONSUMO, COMO: DANO MECÂNICO, DEFORMAÇÃO, INJURIA PRAGAS; LENHOSA, MURCHA, OMBRO VERDE OU ROXO, PODRIDÃO MOLE; PODRIDÃO SECA, RACHADA; CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO PESO LÍQUIDO; PRODUTO SUJEITO A VERIFICAÇÃO NO ATO DA ENTREGA. EMBALAGEM MATERIAL PLÁSTICO, TIPO ALÇA CAMISETA, TAMANHO 50X60, PESO MÉDIO 0,06 A 0,08 G.	KG	IN NATUR A	938	R\$ 5,99	R\$ 5.618,62									
15	CHUCHU VERDE TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES; DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA; FIRME E INTACTA; ISENTA DE ENFERMIDADES, MATERIAL TERROSO E UMIDADE EXTERNA ANORMAL; LIVRE DE RESÍDUOS DE FERTILIZANTES JUDIDADES, PARASITAS E LARVAS; SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE, EM MAÇO; PRODUTO SUJEITO A VERIFICAÇÃO NO ATO DA ENTREGA, EMBALAGEM DEVE CONSTAR PESO LÍQUIDO. EMBALAGEM MATERIAL PLÁSTICO, TIPO ALÇA CAMISETA, TAMANHO 50X60, PESO MÉDIO 0,06	KG	IN NATUR A	401	R\$ 6,85									R\$ 2.748,56	





24	MARACUJÁ REDONDO, GRAÚDO, DE 1ª QUALIDADE, LIVRE DE SUJIDADE, PARASITAS E LARVAS, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORME, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA SE MADURA, COM POLPA FIRME E INTACTA, ACONDICIONAD A A GRANEL, CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO PESO LÍQUIDO, PRODUTO SUJEITO A VERIFICAÇÃO NO ATO DA ENTREGA. EMBALAGEM MATERIAL PLÁSTICO, TIPO ALÇA CAMISETA, TAMANHO 50X60, PESO MÉDIO 0,06 A 0,08 G, CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO PESO LÍQUIDO.	KG	IN NATUR A	1.163	R\$ 16,74	R\$ 19.460,25								
25	MACAXEIRA DE PRIMEIRA; LIVRE DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS; TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORME; DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDO E MADURO; COM POLPA FIRME E INTACTA; SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE; PRODUTO SUJEITO A VERIFICAÇÃO NO ATO DA ENTREGA, EMBALAGEM DEVE CONSTAR PESO LÍQUIDO. EMBALAGEM MATERIAL PLÁSTICO, TIPO ALÇA CAMISETA, TAMANHO 50X60, PESO MÉDIO 0,06 A 0,08 G.	kg	IN NATUR A	760	R\$ 7,36	R\$ 5.593,60								
26	MAXIXE DE PRIMEIRA IN NATURA APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO TAL QUE LHE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO. COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, PRODUTO SUJEITO A VERIFICAÇÃO NO ATO DA ENTREGA, EMBALAGEM DEVE CONSTAR PESO LÍQUIDO. EMBALAGEM MATERIAL PLÁSTICO, TIPO ALÇA CAMISETA, TAMANHO 50X60, PESO MÉDIO 0,06 A 0,08 G.	KG	IN NATUR A	491	R\$ 20,51	R\$ 10.075,54								
27	MELANCIA; REDONDA; GRAÚDA; DE PRIMEIRA; LIVRE DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS; TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES; DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA E MADURA; COM POLPA FIRME E INTACTA; ACONDICIONAD A EM A GRANEL, PESANDO ENTRE (6 A 10 KG) CADA UNIDADE; PRODUTO SUJEITO A VERIFICAÇÃO NO ATO DA ENTREGA, EMBALAGEM DEVE CONSTAR PESO LÍQUIDO. EMBALAGEM MATERIAL PLÁSTICO, TIPO ALÇA CAMISETA, TAMANHO 50X60, PESO MÉDIO 0,06 A 0,08 G.	KG	IN NATUR A	2.773	R\$ 3,63	R\$ 10.064,18								

28	MELÃO VALENCIANO/ES PANHOL; GRAÚDO; DE PRIMEIRA; LIVRE DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS; TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES; DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA E MADURA; COM POLPA FIRME INTACTA; ACONDICIONAD A EM A GRANEL, PESANDO ENTRE (1,5 A 3 KG) CADA UNIDADE; PRODUTO SUJEITO A VERIFICAÇÃO NO ATO DA ENTREGA, EMBALAGEM DEVE CONSTAR PESO LÍQUIDO. EMBALAGEM MATERIAL PLÁSTICO, TIPO ALÇA CAMISETA, TAMANHO 50X60, PESO MÉDIO 0,06 A 0,08 G.	KG	IN NATUR A	894	R\$ 8,43	R\$ 7.534,31			PEPINO; COMUM; PRIMEIRA; TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES; SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE; EM MAÇO, PRODUTO SUJEITO A VERIFICAÇÃO NO ATO DA ENTREGA, EMBALAGEM DEVE CONSTAR PESO LÍQUIDO. EMBALAGEM MATERIAL PLÁSTICO, TIPO ALÇA CAMISETA, TAMANHO 50X60, PESO MÉDIO 0,06 A 0,08 G.	KG	IN NATUR A	491	R\$ 9,20	R\$ 4.519,50
31									PIMENTA DE CHEIRO IN NATURA, FRESCA, FIRME, ÍNTEGRA, SEM RACHADURAS, COM CASCA LISA E LUSTROSA, SEM MANCHAS, SEM PODRIDÃO, SEM DEFORMAÇÕES. EMBALAGEM MATERIAL PLÁSTICO, TIPO ALÇA CAMISETA, TAMANHO 50X60, PESO MÉDIO 0,06 A 0,08 G.	kg	IN NATUR A	222	R\$ 21,06	R\$ 4.675,32
29	OVO DE GALINHA, BRANCO, MÉDIO, PESANDO NO MÍNIMO 50 GRAMAS POR UNIDADE, ISENTA DE SUJIDADES, FUNGOS E SUBSTÂNCIAS TÓXICAS, ACONDICIONAD O EM EMBALAGEM APROPRIADA, PRAZO MÍNIMO DE VALIDADE 15 DIAS DO SEU ACONDICIONAM ENTO, PRODUTO SUJEITO A VERIFICAÇÃO NO ATO DA ENTREGA, EMBALAGEM DEVE CONSTAR PESO LÍQUIDO. CARTELA DE 30 OVOS.	CARTELA	AVINE	625	R\$ 19,61	R\$ 12.256,25			PIMENTÃO; VERDE; DE PRIMEIRA; TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES; SEM LESÕES DEORIGEM FÍSICA OU MECÂNICA, PERFURAÇÕES E CORTES; PRODUTO SUJEITO A VERIFICAÇÃO NO ATO DA ENTREGA, EMBALAGEM DEVE CONSTAR PESO LÍQUIDO. EMBALAGEM MATERIAL PLÁSTICO, TIPO ALÇA CAMISETA, TAMANHO 50X60, PESO MÉDIO 0,06	KG	IN NATUR A	380	R\$ 9,10	R\$ 3.458,00





CPF sob o nº 754.297.803-91, RG nº 1675983 – SSP/MA, residente e domiciliado, na Rua Barão do Rio Branco, S/N, Centro, nesta cidade, Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais e com base nas informações constantes na adjudicação da licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 002/2023, objetivando a Formação de registro de preços para eventual e futura contratação de empresa especializada no fornecimento de panificação para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Icatu - MA, observando as condições e especificações constantes no Termo de Referência, quanto aos procedimentos no âmbito da administração pública concernentes às matérias de contratações públicas, devidamente aprovada por parecer jurídico juntado aos autos do processo e de acordo com o que dispõe o artigo 43, inciso VI da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, resolve **HOMOLOGAR** o objeto acima identificado a empresa **LUCELIA BARBOSA DE CARVALHO (LC SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS -ME)** - inscrita no CNPJ Nº **42.125.114/0001-08**.

AQUISIÇÃO DE PANIFICAÇÃO						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	MARCA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	Beijinho – pesando no mínimo 25 gramas a unidade	Und.	MOÇA	1875	0,94	1.762,50
2	Brigadeiro – pesando no mínimo 25 gramas a unidade	Und.	MOÇA	1875	0,94	1.762,50
3	Casadinho – pesando no mínimo 30 gramas a unidade – a base de polvilho, açúcar, amido de milho e fermento.	kg	DODELÊ	375	24,55	9.206,25
4	Mini Coxinha - recheada com frango/presunto e mussarela/carne moída no mínimo 25g.	cento	MINI COXINHA	250	99,61	24.902,50
5	Mini Esfira Assada - com no mínimo 30g; com massa produzida de farinha de trigo e outros ingredientes e recheio de carne bovina moída (patinho ou coxão mole) ou carne de frango(peito), tomate e orégano.	cento	MINI ESFIRA	250	106,26	26.565,00
6	Mini Risoli - recheada com frango/presunto e mussarela/carne moída com no mínimo 25g.	cento	MINI RISOLI	250	113,93	28.482,50
7	Pão de Queijo - pesando no mínimo 25g a unidade.	kg	PÃO DE QUAIJO	250	45,80	11.450,00
8	Pão Francês - pesando 50g a unidade; à base de farinha de	kg	PÃO FRANÇÊS	2500	16,29	40.725,00

	trigo, sal, água e fermento biológico; pão francês deverá ser preparado e assado na data da entrega.					
9	Quibe Frito - no mínimo 30g, produzido com trigo para quibe e carne bovina(patinho ou coxão mole).	cento	QUIBE FRITO	250	123,19	30.797,50
10	Pão de Forma - pão de sanduiche embalagem 450gr.	Und.	PÃO DE FORMA	250	9,81	2.452,50
Valor Total:						178.106,25

VALOR TOTAL: R\$ 178.106,25 (cento e setenta e oito mil, cento e seis reais e vinte e cinco centavos). Dê-se ciência e publique-se na imprensa oficial – art. 6º, X III d a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores – e sítio deste poder executivo para que surta seus legais e efeitos jurídicos. Icatu – MA, 03 de abril de 2023. JAYZON TORRES CHAVES Secretaria Municipal de Administração JACKSON GONÇALVES CANTANHEDE Secretaria Municipal de Assistência Social ZÓZIMO PAULINO DA SILVA NETO Secretaria Municipal de Saúde HELOIDE BARBOSA COELHO AZEVEDO Secretaria Municipal de Educação

## SEÇÃO II PODER LEGISLATIVO

**Estado do Maranhão**  
**Município de Icatu**

**DIÁRIO OFICIAL**  
**DO MUNICÍPIO DE ICATU - MA**

**Chefia do Gabinete**

Rua Coronel Cortez Maciel, s/nº, Centro, Icatu – MA – 65.170-00  
gabinete@icatu.ma.gov.br

**Walace Azevedo Mendes**  
Prefeito

**Wesley Santos da Silva**  
Responsável pelas publicações

---

**NORMAS DE PUBLICAÇÃO**

Ao elaborar o seu texto para publicação no Diário Oficial Eletrônico, observe atentamente as instruções abaixo:

- a) Edição dos textos enviados ao Diário por email;
- b) Medida da página – 17cm de largura e 25cm de altura;
- c) Editor de texto padrão: Word for Windows – Versão 6 ou Superior;
- d) Tipo de fonte: Times New Roman;
- e) Tamanho da letra: 8;
- f) Entrelinhas simples;
- g) Excluir linhas em branco;
- h) Tabelas/quadrados sem linhas de grade ou molduras;
- i) Havendo erro na publicação, o usuário poderá manifestar reclamação por escrito até 30 dias após a circulação do Diário Oficial Eletrônico;
- j) Se o erro for proveniente de falha do setor de publicação, a matéria será republicada sem ônus para o cliente. Em caso de erro proveniente do email enviado, o ônus da retificação ficará a cargo do cliente;
- k) As matérias que não atenderem as exigências acima serão devolvidas.

**Informações: (98) 985224943**